

NEWSLETTER ESPECIAL (3)

COVID-19

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

RPS: A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.

1. Lay-off simplificado – Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

Requisitos positivos

A empresa deve observar:

- a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- ou
- b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- e
- c) Ter a situação contributiva e tributária regularizada.

Requisitos negativos

A empresa não pode proceder:

- a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

Procedimento

Procedimento a adotar:

- a) Obter uma declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, explicando em qual das alíneas a) e b) anteriores é que se enquadram;
- b) Comunicar a situação e a duração previsível aos trabalhadores (dado o atual cenário, preferencialmente por *email*); se existirem delegados sindicais ou comissões de trabalhadores, deverão também ser informados;
- c) Comunicação à Segurança Social, acompanhada dos documentos referidos na alínea a) e da listagem nominativa dos trabalhadores e respetivo n.º de Segurança Social.

A empresa deverá, ainda, ter disponível os seguintes documentos:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
- b) Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- e
- c) Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social (aguarda publicação).

1. *Lay-off* simplificado – Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

***Lay-off* parcial**

Apesar de não estar previsto, entendemos que será possível o *lay-off* simplificado parcial, ou seja, aplicável a uma parte dos trabalhadores.

Contudo, tal hipótese apenas será possível caso a situação de crise empresarial se deva à quebra abrupta e acentuada da faturação nos termos previstos.

Limite temporal

A medida tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

1.1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Destina-se exclusivamente ao pagamento de remunerações dos trabalhadores.

Os trabalhadores abrangidos irão auferir uma remuneração ilíquida mensal de 2/3 do salário, até um limite máximo de € 1.905.

A remuneração do trabalhador será paga na totalidade pela entidade empregadora, mas 30% será da responsabilidade da entidade empregadora e **70% será da responsabilidade da Segurança Social** que irá, depois, reembolsar a entidade empregadora.

Este apoio pode ser cumulável com um Plano de Formação aprovado pelo IEFP.

Em breve estará disponível no sítio www.iefp.pt e www.iefponline.ief.pt, a regulamentação das medidas que são da responsabilidade direta do IEFP e a abertura das candidaturas.

A **bolsa de formação** será no valor de 30% do IAS (€ 131,64), sendo 1/2 para o trabalhador e 1/2 para o empregador (€ 65,82).

A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP.

1.2. Plano extraordinário de formação

Especialmente pensado para aquelas situações em que a empresa e/ou os seus trabalhadores são abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde, sem, contudo, abranger a totalidade dos trabalhadores, mas que ainda assim impossibilite o regular funcionamento da atividade da empresa ou estabelecimento.

Apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, tendo por referência as horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG (€ 635).

Em breve esteja disponível no sítio www.iefp.pt e www.iefponline.ief.pt, a regulamentação das medidas que são da responsabilidade direta do IEFP e a abertura das candidaturas.

1.3. Incentivo financeiro extraordinário

Para as empresas que beneficiam das medidas anteriormente previstas é atribuído um apoio à normalização da atividade no valor de uma RMMG (€ 635), por trabalhador, pago apenas por 1 mês.

A empresa deve apresentar um requerimento junto do IEFP, acompanhado dos documentos atrás referidos e constantes do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 71-A/2020, 15/03.

1.4. Isenção temporária do pagamento de contribuições à Segurança Social

Isenção total e temporária do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores e aos membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03, **para empresas em situação de crise empresarial atrás definida.**

Na nossa opinião, e por mera cautela, a isenção abrange apenas as contribuições e não as quotizações.

Isenção total e temporária do pagamento de contribuições a cargo dos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03, e respetivos cônjuges, e durante o período de vigência das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03.

As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações.

A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.

A isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na informação transmitida pelo IEFP.

Exemplo

Trabalhador dependente		
Cenário normal		
Salário base	1.000,00 €	A
Contribuição SS	23,75%	B
Custo para a empresa	1.237,50 €	$C = A \times B$
Apoio e isenção		
Salário base	1.000,00 €	D
Salário 2/3	666,67 €	E
Diferença	333,33 €	$F = D - E$
Salário a cargo da empresa	€ 200,00 (30%)	$G = E \times 30\%$
Isenção de contribuições	237,50 €	$H = A \times 23,75\%$
Salário a cargo da SS	€ 466,67 (70%)	$I = E \times 70\%$
Poupança empresa	1.037,50 €	$J = F + H + I$
Cotização	€ 73,33 (11%)	$K = E \times 11\%$
Trabalhador recebe	593,34 €	$L = E - K$